

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 172/2013

PROCESSO 13.823

PARECER Nº 028/2013

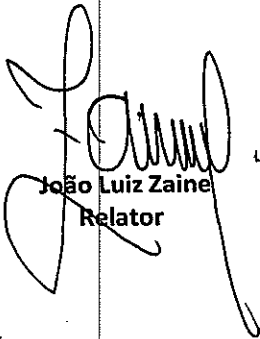
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

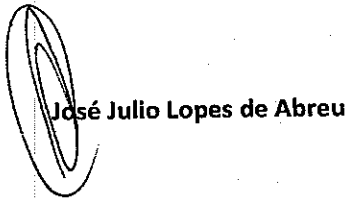
Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 18 de junho de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli

"Rio Claro, Cidade Azul."


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu

Câmara Municipal de Rio Claro

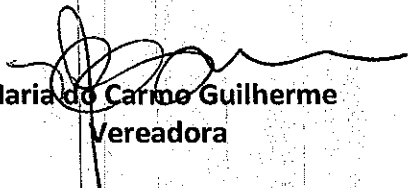
Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 172/2013.

EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 19 de junho de 2013.

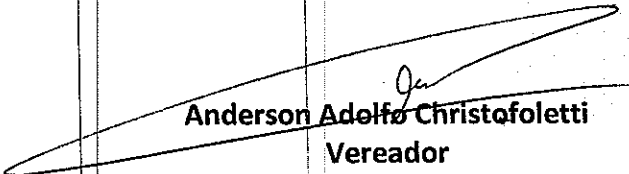
João Luiz Zaine
Vereador



Maria do Carmo Guilherme
Vereadora



Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora



Anderson Adolfo Christofolletti
Vereador

em nome do Conselho Acad.
Dalberto Christofolletti
Vereador



José Julio Lopes de Abreu
Vereador



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.114/13

Rio Claro, 11 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recurso público financeiro mensal à entidade UDAM – União de Amigos, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, considerada como uma entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

2013/06/11 14:17 000000849 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, COM A UDAM-UNIÃO DE AMIGOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo nº 206/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP**, com sede à Rua 03 nº 945, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato, por seu atual Prefeito Municipal Palmínio Altimari Filho, portador do RG: 8.656.950-8 e do CPF: 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG sob nº 5.659.151-2, e do CPF/MF sob nº 820.989.998-87.

De outro lado o **UDAM - UNIÃO DE AMIGOS**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.391.808/0001-00, localizada à Avenida 23, nº 1483, bairro do Estádio, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente Sr. Otávio Roberto Tonello, portador do RG: 10.381.126-6 e CPF: 050.741.318-04, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Recursos financeiros, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a concessão de recursos financeiros a título de Subvenção Social, destinado a atender as despesas de custeio da entidade, através do Projeto "Liberdade Assistida" com objetivo geral a execução pelos Partícipes, do Programa de Proteção Social

Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a **Prefeitura**:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

Compete a **Entidade**:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho e Projeto Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento.
- c) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste instrumento, devem cumprir os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51) e Lei nº 6.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) Apresentar o Relatório Circunstanciado de Atividades e o Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Até 30 dias após o término da vigência deste instrumento apresentar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, o Relatório de Execução da Receita e das Despesas, os Balanços Contábeis referentes ao exercício de 2013, e demais documentos em atendimento às instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente termo caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações na execução do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado ou na execução dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, após parecer deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do presente Termo é de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.08243.4003.2131.3350.4300 (1328).

O recurso será transferido em 12(nove) Parcelas em nome da **Entidade**, de acordo com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0172-4, conta corrente 71.155-1.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

A vigência deste termo é de 01/02/2013 a 31/01/2014, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme Termo Aditivo.

A **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **PREFEITURA**, a **UDAM - UNIÃO DE AMIGOS** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2013.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

OTÁVIO ROBERTO TONELLO
Presidente da Udam-União de Amigos

LUCI HELENA WENDEL FERREIRA
Secretária de Ação Social

Testemunha:

Nome:
RG:
CPF:

Testemunha:

Nome:
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 173/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM - União de Amigos e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4003.2131.3350.4300 (1328), no valor de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), para a entidade UDAM - União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Liberdade Assistida", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias imprêterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

A



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

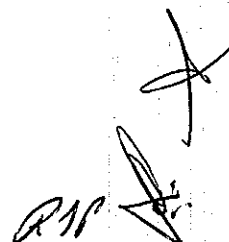
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 173/2013 – REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 173/2013.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 173/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, a efetuar repasses de recursos financeiros para a entidade UDAM – União de Amigos.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária do ano de 2013 nº 1402.08243.4003.2131.3350.4300 (1328), no valor de R\$ 136.800,00.

RIP

Câmara Municipal de Rio Claro

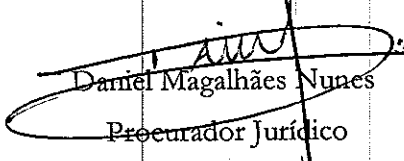
Estado de São Paulo

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência..."*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 173/2013 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 18 de junho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

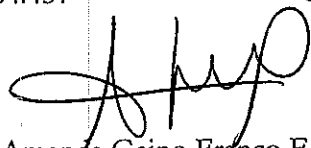
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 173/2013

PROCESSO 13.824

PARECER Nº 085/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Lei em questão.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de

Rio Claro, 19 de junho de 2013.

João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofolletti
Relator

Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 173/2013

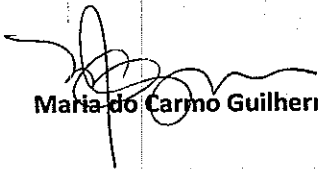
PROCESSO 13.824

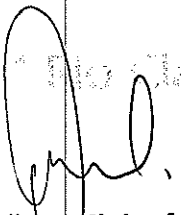
PARECER Nº 041/2013

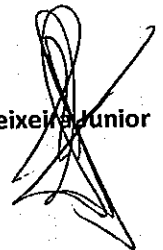
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 19 de junho de 2013.


Maria do Carmo Guilherme


Dalberto Christofoletti
Relator


João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 173/2013

PROCESSO 13.824

PARECER Nº 056/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 19 de junho de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 173/2013

PROCESSO 13.824

PARECER Nº 066/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Lei em questão.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de

Rio Claro, 19 de junho de 2013.

Dalberto Christofolletti

Rio Claro, Cidade Azul.

Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 173/2013

PROCESSO 13.824

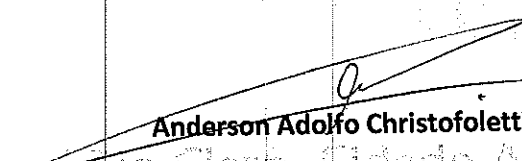
PARECER Nº 035/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

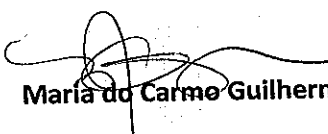
Lei em questão.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de

Rio Claro, 19 de junho de 2013.


Anderson Adolfo Christofolletti


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 173/2013

PROCESSO 13.824

PARECER Nº 029/2013

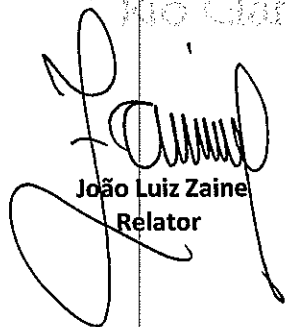
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social a entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

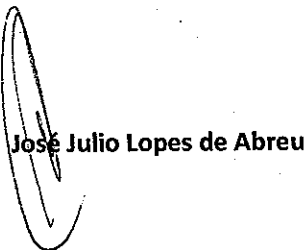
Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 18 de junho de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli

Rio Claro, Cidade Azul


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu

Câmara Municipal de Rio Claro

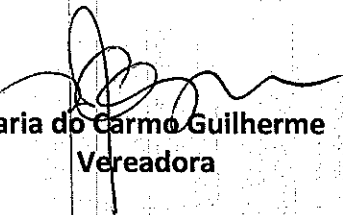
Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 173/2013.

EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 19 de junho de 2013.

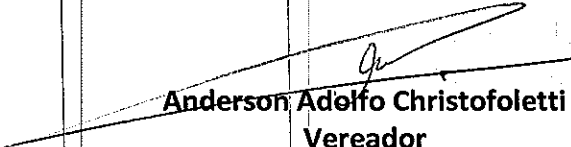
João Luiz Zaine
Vereador



Maria do Carmo Guilherme
Vereadora

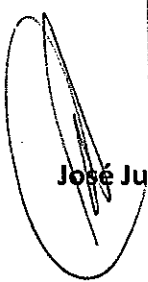


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora



Anderson Adolfo Christofolletti
Vereador

Dalberto Christofolletti
Vereador



José Julio Lopes de Abreu
Vereador



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.115/13

Rio Claro, 11 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recurso público financeiro mensal à entidade Educandário Santa Maria Goretti, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, considerada como uma entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

7/20/2013 14:17 GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI.

Processo nº 406 /2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP**, com sede à Rua 03 nº 945, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato, por seu atual Prefeito Municipal Palmínio Altimari Filho, portador do RG: 8.656.950-8 e do CPF: 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG sob nº 5.659.151-2, e do CPF/MF sob nº 820.989.998-87.

De outro lado o **EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.395.452/0001-74 localizada à Rua 6,1720,Jardim das Flores, Rio Claro- SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua atual Presidente Eda Maria Pizzirani Baungartner, portador do RG: 9.248.113-9 e CPF: 283.492.208-05, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Recursos financeiros, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a concessão de recursos financeiros a título de Subvenção Social, destinado a atender as despesas de custeio da entidade, através do Projeto "Laços - A família que somos" com objetivo geral a execução pelos Partícipes, do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a **Prefeitura**:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

Compete a **Entidade**:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho e Projeto Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento.
- c) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste instrumento, devem cumprir os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51) e Lei nº 6.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) Apresentar o Relatório Circunstanciado de Atividades e o Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Até 30 dias após o término da vigência deste instrumento apresentar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, o Relatório de Execução da Receita e das Despesas, os Balanços Contábeis referente ao exercício de 2013, e demais documentos em atendimento às instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente termo caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações na execução do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado ou na execução dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, após parecer deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do presente Termo é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.08243.4001.2305.3350.43 (706).

O recurso será transferido em 07 (sete) Parcelas em nome da **Entidade**, de acordo com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6862-4, conta corrente 7474-8.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

A vigência deste termo é de 01/06/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme Termo Aditivo.

A **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **PREFEITURA**, e o **EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI**, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de _____ de 2013.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

EDA MARIA PIZZIRANI BAUNGARTNER
Presidente do Educandário Santa Maria Goretti

LUCI HELENA WENDEL FERREIRA
Secretária de Ação Social

Testemunha:

Nome:
RG:
CPF:

Testemunha:

Nome:
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 174/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Educandário Santa Maria Goretti e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.02.08243.4001.2305.3350.43 (706), no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para a entidade Educandário Santa Maria Goretti, CNPJ 56.395.452/0001-74.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Laços - A família que somos", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 174/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 174/2013.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 174/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social a entidade Educandário Santa Maria Goretti e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Esta Procuradoria entende sob o aspecto jurídico e a ótica legal e regimental que não há óbice no tocante a regular tramitação do projeto sub análise, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

R 10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 14.02.08243.4001.2305.3350.43(706).

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: "promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Câmara Municipal de Rio Claro

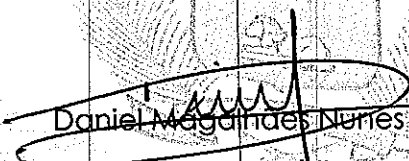
Estado de São Paulo

necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados...".

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 174/2013 reveste-se de **legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.**

Rio Claro, 19 de junho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

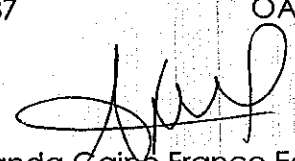
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 174/2013

PROCESSO 13.825

PARECER Nº 086/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Educandário Santa Maria Goretti e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 19 de junho de 2013.

João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 174/2013

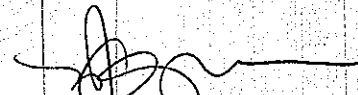
PROCESSO 13.825

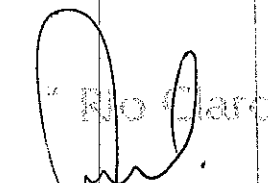
PARECER Nº 042/2013

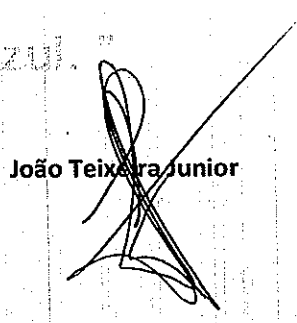
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Educandário Santa Maria Goretti e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 19 de junho de 2013.


Maria do Carmo Guilherme


Dalberto Christofoletti
Relator


João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 174/2013

PROCESSO 13.825

PARECER Nº 057/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Educandário Santa Maria Goretti e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 19 de junho de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

"Rio Claro, Cidade Azul."

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 174/2013

PROCESSO 13.825

PARECER Nº 067/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Educandário Santa Maria Goretti e dá outras providências.

Lei em questão.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de

Rio Claro, 19 de junho de 2013.

Dalberto Christofolletti

"Rio Claro, Cidade Azul"

Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 174/2013

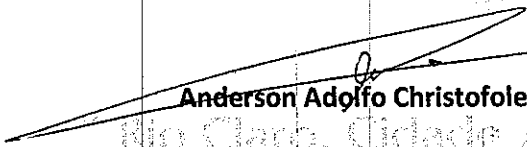
PROCESSO 13.825

PARECER Nº 036/2013

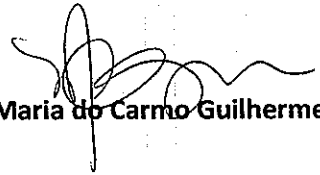
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Educandário Santa Maria Goretti e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 19 de junho de 2013.


Anderson Adolfo Christofolletti


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 174/2013

PROCESSO 13.825

PARECER Nº 030/2013

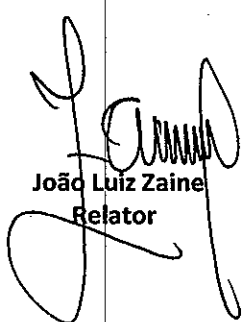
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Educandário Santa Maria Goretti e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 19 de junho de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli

"Rio Claro, Cidade Azul."


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu

Câmara Municipal de Rio Claro

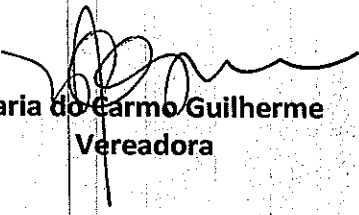
Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 174/2013.

EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 19 de junho de 2013.

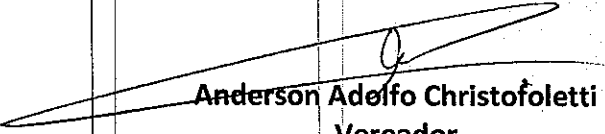
João Luiz Zaine
Vereador



Maria do Carmo Guilherme
Vereadora



Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora



Anderson Adolfo Christofolletti
Vereador

Dalberto Christofolletti
Vereador



José Julio Lopes de Abreu
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

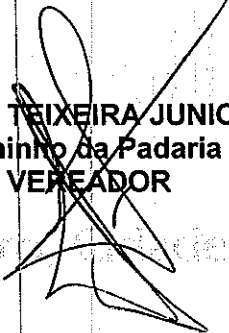
PROJETO DE LEI Nº 01/2013

(Denomina de "AROLDO BARTHMANN", a rotatória sem designação situada na Avenida Brasil com a Rua Schobell, no Distrito Industrial).

Artigo 1º - Fica denominada "AROLDO BARTHMANN", a rotatória sem designação situada na Avenida Brasil com a Rua Schobell, no Distrito Industrial.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Rio Claro, 08 de janeiro de 2013.


JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE LEI

CONSIDERANDO que é sempre guardar na memória as pessoas que marcaram, de modo significativo, construtivo, suas existências.

CONSIDERANDO que na vida de uma cidade, a lembrança dessas pessoas fica registrada sob diversas formas, qual é eternizar seus nomes, denominando vias, praças e próprios públicos.

CONSIDERANDO que além de manter vivo na memória da cidade o nome daqueles que por seus feitos, merece ser lembrados, é, também, um jeito especial de lhes prestar homenagens, batizando locais pelos seus nomes, exteriorizando e reconhecimento e a gratidão da sociedade local pelo qual representaram ao município.

CONSIDERANDO que assim fazemos quando queremos render homenagens aos nossos maiores vultos, por meio de Projeto de Lei, indicamos seus nomes aos representantes da sociedade, integrantes deste legislativo e, caso encontremos anuência, a Cidade passa a ostentar, com o orgulho o nome do homenageado identificando um de seus locais.

CONSIDERANDO que desse modo, ao batizar uma rotatória com o nome de Aroldo Barthmann, queremos eternizar memória de Rio Claro a passagem dessa pessoa, trabalhadora, onde prestou grandes serviços voluntários.

HISTÓRICO

AROLD O BARTHMAN N, nascido em 20/09/1924, nascido Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais e possuía o título de Cidadão Rio-clarense, era Rio-clarense de coração, filho de Guilherme e Thereza Brunelli Barthmann era casado com a Senhora Laura Ribeiro Barthmann, não tiveram filhos.

Aos 07 anos iniciou seus estudos na escola Detsche Schule, atualmente Colégio Koelle, com 13 anos de idade iniciou seus estudos de Mecânica no Curso de Ferroviário da Cia Paulista de Estrada de Ferro.

Em 1947, jovem ainda, Aroldo, aos 23 anos resolveu abrir a firma Aroldo Barthmann Indústria e Comercio Ltda, com apenas 01 funcionário, um barracão alugado que media 4x15m, um torno da marco IMOR, que ainda era pago à prestações, iniciava-se quase que artesanalmente a grande jornada BARTHMAN N, na fabricação de peças e acessórios para picadores de carne.

O crescimento de constantes pedidos, foi aumentando a produção, com isso novas máquinas foram sendo adquiridas como também o quadro de funcionários foi aumentando. À partir daí foi necessário a transferência para novas instalações da BARTHMAN N.

Em 1990 mais uma unidade BARTHMAN N é fundada a COMERCIAL BARTHMAN N, ela veio facilitar as vendas dos produtos da BARTHMAN N METALÚRGICA, tendo também uma gama bem diferenciada de outros produtos no ramo.

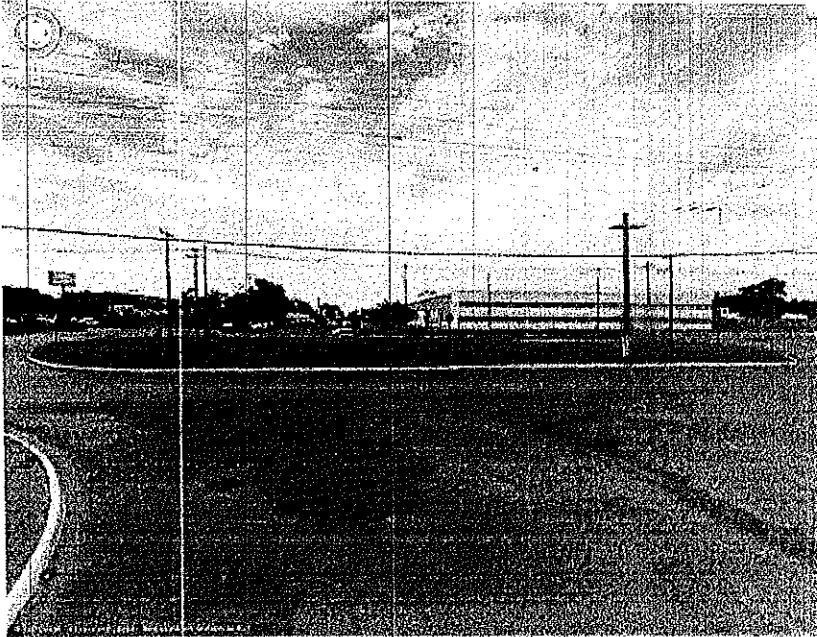
Aroldo Bartmann também foi conhecido e repetido tenor sendo que já gravou um compacto duplo, três LPs e um CD, só não seguiu carreira de cantor porque jamais trocava sua liberdade pela fama.

Ganhou o 2º lugar no Prêmio Banco Real de Talentos da Maturidade, entre 2492 músicas e vozes.

Em 1962, exercendo o cargo de Embaixador do Brasil no Paraguai, naturalmente triste, longe de sua Pátria, o Brasil, compôs a música Saudade.

Foi essa linda composição e na extraordinária voz de Aroldo Barthmann, que o 2º lugar ficou para Rio Claro.

Aos dezesseis de outubro de dois mil e seis faleceu deixando uma trajetória de sucesso.





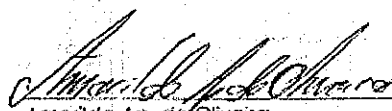
Rio Claro, 28 de Novembro de 2012

A
Câmara Municipal de Rio Claro
A/c Sr. Vereador João Teixeira Júnior (Juninho da Padaria)

Ref.: AUTORIZAÇÃO

LAURA RIBEIRO BARTHMAN, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n. 8.629.671-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 017.322.228-51, domiciliada e residente nesta cidade de Rio Claro-SP, na rua 03, n. 1913, Centro; na qualidade de viúva de AROLDO BARTHMAN, através de seu procurador Sr. AMARILDO APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG, n. 16.812.104-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF, sob n. 067.615.688-62, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Claro-SP, na rua 4 JA, n. 1840, Jardim América, Rio Claro/SP, vem através desta, autorizar a outorga da nomeação de AROLD BARTHMAN para a Rotatória localizada na Av. Brasil com a Rua Schobell.

Atenciosamente,


Amarildo Ap. de Oliveira

Aroldo Barthmann - Com de Acess. p/ Açongue Ltda
Rua Schobell n.º 417 Distrito Industrial 13505-630 - Rio Claro/ SP
FONE (19) 2111-8000 FAX (19) 2111-8019

Mauricio Pereira Lima
Oficial Substituto

ESPÉCIMEN que, no livro C-0122 de registro de
fls. 024, sob número 000009577, consta que se
trata de cutâneo de dois mil e seis, está registrado
de **ADOLDO BARTHOMEU**, falecido no dia dezessais de
dois mil e seis (16/10/2006), às 14 horas e 45
do Hospital Unimed II, Santana, Rio Claro, SP, do
qual, profizse o seguinte: entido civil, estado
de idade, natural de Rio Claro - SP.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Alfredo de Oliveira Neto - CRM 79.785, que dá como causa morte: "Acidente vascular cerebral hemorrágico, hipertensão, doença pulmonar (DPOC), neoplasia múltipla (morte natural)".

O sepultamento foi realizado no cemitério Evangelista de Rio Claro, SP.

Foi declarado Amarello Aparecido de Oliveira.

DOBRAVACKI: O tiozido era casado com Laura Ribeiro Barthmann em Rio Claro. Se em 1934/1935, era viúvo, deixa bens e inventariar e deixa testamento, não deixa filhos.

A referência é variável e dinâmico.

Rio Claro, 19 de outubro de 2006.

Certidão gratuita por ACME

PAULO SERGIO JOHNSON DI SALVO
ESCRIVENTE AUTORIZADO

PRIMEIRA VIA- ISENTA DE SELOS E ENROLAMENTOS

[illegible]

Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro-SP - CEP: 13500-420 - Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-1920 - e-mail: ordem@rioclaro.com.br

12-11-77 10:00 AM

SSG-AA 031910

SAINT PETER'S COLLEGE, NEW YORK



Melhor Idade

Idelazir Bellucci

“

Amizade não se compra, não se empresta e não se doa, conquista-se.

”

Especial

Aroldo Barthmam

Hoje sou rio-clarense por direito, uma vez que ganhei esse título e me senti muito honrado.

Como rio-clarense estou orgulhoso e acredito que todos dessa querida cidade também estejam orgulhosos.

Aroldo Barthmam concorreu ao 3º Prêmio Banco Real de Talentos da Maturidade e entre 2.492 músicas e vozes, ele, o nosso rio-clarense, ganhou o 2º lugar com a música Saudade de Mário de Ascenso Palmério, nascido em Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no dia 1º de março de 1916.

Em 1962, exercendo o cargo de Embaixador do Brasil no Paraguai, naturalmente triste, longe de sua Pátria, o Brasil, compôs a música Saudade.

Foi essa linda composição e na extraordinária voz de Aroldo Barthmam, que o 2º lugar ficou para Rio Claro.

Aroldo, com 77 anos e um dom maravilhoso doado por Deus, fez bonito e só podemos agradecer a esse Deus, pois colocou em nosso caminho uma pessoa iluminada, generosa e com um carinho extraordinário.

Aroldo recebeu como prêmio um bonito troféu e em dinheiro R\$ 10.000,00. Esse di-

nheiro ele dividiu, R\$ 5.000,00 para o Grupo As Margaridas e R\$ 5.000,00 ele me ofereceu. Fiquei emocionada e publicamente agradeço. Sou grata e sempre serei por esse ato tão desprendido e feito com o coração.

Os critérios usados para a avaliação foram: Interpretação vocal, afinação, qualidade vocal, dicção e ritmo.

Isso tudo foi avaliado pra que Aroldo Barthmam conseguisse trazer para Rio Claro o 2º lugar.

O 1º lugar ficou para Isaias Ribeiro da Silva Filho do Rio de Janeiro, com "A Deus da Minha Rua".

Se Deus nos permitir no próximo ano vamos estar presentes em música, poesia, poema, pintura, etc, para receber o troféu do 4º Prêmio Banco Real de Talentos da Maturidade.

Parabéns para os organizadores, principalmente a Eloisa e a nossa Simoni que batalhou incansavelmente para que esse evento fosse perfeito, era aquele enorme comparecimento de pessoas de todos os lugares do Brasil para assistir a esse belíssimo e perfeito concurso.

Simoni, parabéns e obrigada pelo seu carinho.



AROLD BARTHMANH

IND. METALURGICA LTDA.

Tudo começou em 1947, jovem ainda, AROLD BARTHMANH aos 23 anos resolveu abrir a firma AROLD BARTHMANH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Com apenas 1 funcionário, um barracão alugado que media 4 x 15m, um torno da marca IMOR, que ainda era pago à prestação. Iniciava-se quase que artesanalmente a grande jornada BARTHMANH, na fabricação de peças e acessórios para picadores de carne.

O crescimento das constantes pedidos, foi aumentando a produção, com isso novas máquinas foram sendo adquiridas como também o quadro de funcionários foi aumentando. A partir daí foi necessário a transferência para novas instalações da BARTHMANH.

Em 1990 mais uma unidade BARTHMANH é fundada, a COMERCIAL BARTHMANH, na veio facilitar as vendas dos produtos da BARTHMANH METALURGICA, tendo também uma gama bem diferenciada de outros produtos no ramo.

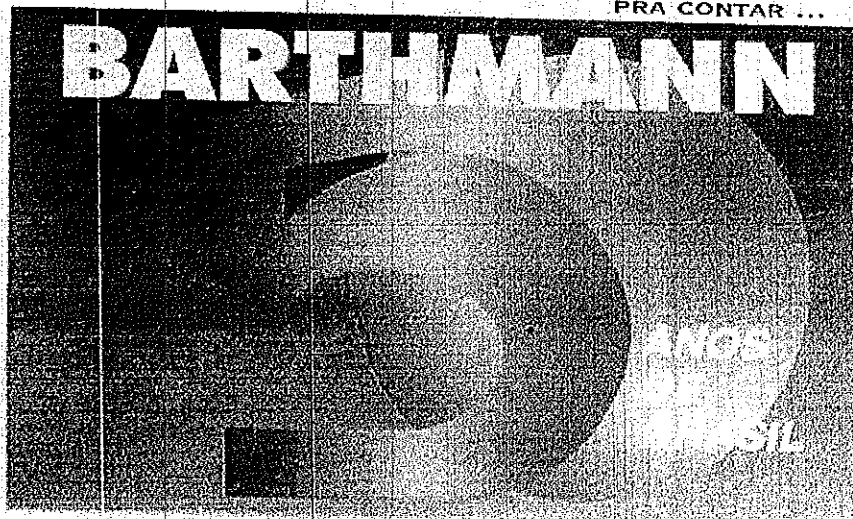
Hoje a BARTHMANH comemora seus 50 ANOS, sendo considerada uma das pioneiras no ramo de peças e acessórios para picadores de carne.

A meta da BARTHMANH é a constante aquisição de máquinas modernas de produção. Com isso garante preços sem concorrência e a indiscutível qualidade que é a essência da empresa.



AROLD BARTHMANH

...UM CAMINHO
À SEGUIR,
MEIO SÉCULO
PRA CONTAR ...



AROLD BARTHMANH

Jornal
CIDADE

Opinião

Rio Claro, Sábado, 08 de março de 1997

Página 9

AROLDO BARTHMANN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Marco Antônio

Simplex, extremamente ten-
cioso e franco, firme, um jovem se-
ntor aos 76 anos nos recebe na cal-
çada e convida à sua sala. Uma sala
despojada, quase espartana, com
uma escrivaninha de aço, comum,
o gesto é servido por três cadeiras
simples. Mais um aperto de mão e nos sentamos. Espera.

Com a agilidade de um raio, o moço em que transfor-
mou-se o senhor sentado à nossa frente, dispara comentários e
aprendizados, rápidos, contundentes, certeiros que nos colocam
de pronto totalmente à vontade. Risos. Descontração. De vés-
tíveis a vestidos. Inquietante.

Aquele que em pouco tempo vai nos dizer que, em certo
momento, ao receber outro repórter foi perguntado sobre "Qual
momento passado gostaria de reviver?" e que a resposta saiu
rápida, seca: "Nenhum!". Olhos no futuro e pés no presente
parece ser a melhor forma de resumir-lo. O passado simples-
mente fogou o sembo da infância distante e o trouxe até aqui.



Formado pela
extinta Escola Mecâ-
nica da Companhia
Paulista de Estudos de
Ferro, o jovem Aroldo,
orgulhoso de sua re-
cente caixa de ferri-
mentas, segue para
São Paulo onde é con-
tornado pela Good Year. Marx, o primeiro chefe, o recebe de
forma dura e decisiva:

"Parabéns Aroldo! Sua caixa de ferramentas é linda
mas, agora, vamos aprender a trabalhar."

Que susto! Mas ainda não era tudo.

"Ao longo!"

Surpresa! Esqueceu de apertar suficientemente a peça e
tudo perdido!

"Calm! Tudo se resolve! Vamos começar de novo."

Reconheço e mostro ao chefe Marx que valeu a pena ter
ele desde então. Destacou-se entre seus pares e, reconhecido
por seu esforço, por sua dedicação e capacidade, em pouco tempo
é sujeito a nova surpresa.

"Aroldo. O que é isto?", tira o Sr. João, encarregado e
chefe da ferramenta fina, quem lhe perguntava após ter lhe en-
tregue uma pequena peça metálica.

Olha, mexe, examina, talha e arrisca: "Um robô!"

"Não? Veja em esta foto!"

Que surpresa! Sob a lente surge a rosca

"Ali aprendi a trabalhar. Produtividade, eficiência, qua-
lidade, técnica, justa remuneração."



1947, 23 anos de idade,
os dois irmãos como sócios, um
termo IMOR (marca mudada
depois para ROM) comprado
à prazo e com entrada de 9.000
réis na Florentino de Abreu em
São Paulo, um barracão de 4 x
15 metros, alugado. Nasce a Oficina do Alemão. A sociedade
dura pouco. Os irmãos abastam-se buscando outras oportuni-
dades pois o negócio da oficina não caminhava da forma pla-
nejada. Aroldo, persistente e deter-
minado, percebe que a única solu-
ção é encontrar forma de produzir
em série. Tentativas e, finalmente,
inicia a produção de flocos e outras
peças e acessórios para acingues e
trilhos.



Nasce a **AROLD BARTHMANN** Indústria Me-
talúrgica Ltda.

Nunca deixando de pregar e viver a máxima do funda-
dor de que "A honestidade ainda é o melhor negócio", a in-
dústria prosperou e, hoje, são mais de 200 itens com a marca
AB produzidos aqui e comercializados em todos os estados do
Brasil e alguns outros países da América Latina.

Brilha os olhos, um sorriso maroto quebra o ambiente
sério, comprometido. A felicidade do saber do dever cumprido.
Cumprido? Não. Os clientes cobram novas soluções e opções.

Agora entendendo o sorriso. O prazer de novos desafios por
vencer.

Há 10 anos passados surge a **Comercial Barthmann**
que, além dos produtos de indústria met. aceita o desafio de
ser uma central de soluções de inúmeros pontos segmentares trans-
formadores da indústria da carne. Com a mesma tradição de
princípios e determinação que tornaram o nome e a marca
Barthmann reconhecidos nacionalmente, caminha e cresce or-
gulhosa a Comercial, impulsionada pelo suporte de parcerias de
indiscutível tradição e qualidade.

Um café? Uma água? Sim, obrigada. Voltamos. Acaba-
ram as surpresas. Hummmmm... ainda não.

Novas máquinas, principalmente as pesadas prensas
de mais de 100t, recordavam muito aos nossos vizinhos e a
nos mesmos. Um terreno de 35.000 metros quadrados local-
izado no Distrito Industrial foi adquirido e está sendo prepara-
do para, no futuro, abrigar todo o setor industrial da empresa.
Mais uma vez, começar.

Trabalhadores?

"É solução de economia e qualidade. Por isso muitas
das atividades de nossa estrutura de produção deixamos de ex-
ecutar."

Nosso jovem arfritão mostra como conseguiu manter

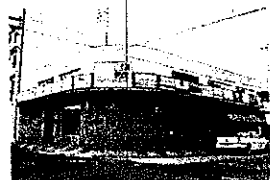
Edição 01/04 - Dezembro 2000

05

AROLDO BARTHMAN

viva e acesa sua chama. O olhar fixo no futuro fez com que ele compusesse uma equipe formada por cinco profissionais que ocupam cargos de gerência estratégica e que têm e vêem nele não o patrão mas o líder e conselheiro capaz. Uma equipe com a função específica de conhecer-se, aprimorar-se e, essencialmente, preparar-se para suceder-lo quando e se resolver aposentar-se de fato.

“O futuro é um desafio mas, quem tem passado, não o teme.”



Um aperto de mão, um olhar de gratidão, um coração aberto. O sucesso como empresário, seguramente, não é maior que o sucesso do homem Aroldo Barthmann. Com certeza a grande receita da vitória veio do exemplo de coerência e determinação deste “Alemão” apaixonado por música e marcado para não vergar-se frente a desafios, dificuldades e decepções pelas quais passou ao longo da jornada já percorrida. Sua estrada parece cada vez mais própria a uma viagem tranquila.

Uma questão de “merecimento”, conforme nos disse.

UM POUCO DE CCAA

Iniciado há 40 anos passados por Valdir Lima, 68, um professor de inglês insatisfeito com os métodos de ensino disponíveis à época, com uma pequena turma de alunos na sala de sua casa, o CCAA é hoje a maior rede de escolas para ensino de idiomas do Brasil. Com 812 unidades totais, das quais 32 próprias e localizadas no Rio de Janeiro, onde tudo começou no bairro do Meyer, é a primeira colocada no ranking nacional das franquias para ensino de idiomas tomando-se por referência o número de

CENTRO RIO CLARO DE CULTURA ANGLO-AMERICANA

Marco Antônio

Inaugurado em Março de 1980 em um prédio alugado na avenida 7, no centro de Rio Claro, inicia sua caminhada no concorrido segmento do ensino de idiomas para, em julho de 1986, Eliana Bamann Stein, diretora da escola desde sua fundação, associar-se a Lúcia Aparecida Thiele e Derlene Atilis de Angelis, ambas ex-alunas e então professoras, dando início à sociedade que conduz a empresa até hoje e tem o firme propósito de alcançar várias outras metas cheias de desafios a serem vencidos.

“A dedicação e a determinação de nós três, como sócias e empresárias, ao longo destes anos resultou na construção da primeira sede própria situada à rua 6, centro, em 1994.”, comenta Derlene. De fato, o prédio ainda cheirando a novo, em seus dois andares abriga nove salas de aula, um laboratório de informática, cantina, biblioteca e “nossa simpática secretaria”, como disse Derlene. Mas não pararam por aqui. Março de 1999 é marcado pela inauguração da Unidade II no Jardim Floridiana, também em Rio Claro, vizinho ao Distrito Industrial e à região de maior índice de crescimento populacional da cidade, propondo-se a ser uma “alternativa e novo espaço cultural

desta região da cidade”, além do ensino dos idiomas inglês e espanhol, claro, segundo Lúcia.

Na sala de reuniões ou no bate-papo informal a observação de que “nós não trabalhamos só porque precisamos ou queremos dinheiro, este é e deve ser sempre, resultado de um trabalho feito com responsabilidade, dedicação e amor. Fundamentalmente determinação ao sucesso.”, como observou Eliana.

Eliana responde pelas áreas Administrativa e Financeira enquanto que Lúcia e Derlene dividem as responsabilidades pedagógicas, atendimento aos alunos e suas famílias e aos professores. Propaganda e publicidade é área comum e, do

unidades e o número de alunos matriculados.

O CCLS – Cultural Centre for Language Studies – é o braço internacional do complexo CCAA com unidades estabelecidas na Coreia do Sul, Espanha, Portugal, México e Estados Unidos onde, por convênio firmado junto à Universidade de Miami / FL e reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto do Brasil, credenciou-se a aplicar o Exame de Proficiência na língua inglesa.

Entrevista concedida pela Supervisora **Sarita Terossi** à reportagem da Revista Ir e Vir quando de sua passagem por Rio Claro, nos deixa saber que as uni-



dades desta cidade classificam-se entre as 10 mais importantes do Estado de São Paulo e que o “... vestir e suar a camisa” junto ao incomum de uma “sólida e duradoura relação pessoal e profissional” entre as sócias parecem ser as causas maiores da posição que ocupam.

Sarita, com sua cortez simpatia e atenção, a nosso pedido deixou para elas este recado:

“Não peguem atalhos. Continuem seu trabalho determinadas a conservar e aumentar seu SUCESSO!”

Caso seja de seu interesse contatar o CCAA ligue para (21) 501-5000 que é o número de sua Central Nacional de Atendimento.



AROLDO BARTHMAN

Vive e trabalha bem. O futuro não está longe. O futuro é um desafio mas quem tem passado, não o teme."



Um pouco de mais, um pouco de mais, um pouco de mais. O sucesso é uma conquista, um resultado, não é mais que o sucesso do momento. Aroldo Barthman tem certeza a grande obra da vida é o exemplo de existência e determinação deste "Além" apertado por mãos e pés, dificuldades e decepções pelas quais passou ao longo da jornada já percorrida. Sua estrada parece cada vez mais próxima a uma viagem tranquila.

Uma questão de "mercado", responde nos dias.

UM POUQUINHO DE CCAA

Quando há 40 anos passados por Vitor Lima, 68, um professor de inglês, trabalhando com os métodos de ensino disponíveis à época, com uma pequena turma de alunos na sala de sua casa, o CCAA é hoje a maior rede de escolas para ensino de idiomas do Brasil. Com 812 unidades totais, das quais 32 presenças e 783 unidades no Rio de Janeiro, onde se encontra o bairro de Meyer, e a primeira colocada no ranking nacional das franquias para ensino de idiomas, tornando-se por referência e número de

CENTRO RIO CLARO DE CULTURA ANGLO-AMERICANA

Marcos Antônio

Inaugurado em Março de 1980 em um prédio alugado na avenida 7, no centro de Rio Claro, inicia sua caminhada no concorrido segmento do ensino de idiomas para, em julho de 1986, Eliana Barman Stein, directora da escola desde sua fundação, associar-se a Lúcia Aparecida Thiele e Dêlene Atilio de Angelis, ambas ex-alunas e então professoras, dando início à sociedade que conduz a empresa até hoje e tem o firme propósito de alcançar várias outras metas cheias de desafios a serem vencidos.

A dedicação e a determinação de nos três, como sócias e empresárias, ao longo destes anos resultou na construção da primeira sede própria situada à rua 6, centro, em 1994, comenta Dêlene. De fato, e prestes a chegar a novo, a seus dois parceiros abriga nove salas de aula, um laboratório de informática, cantina, biblioteca e "muito simpática secretaria", como disse Dêlene. Mas não paramos por aqui. Março de 1995 é marcado pela inauguração da Unidade II no Jardim Parodiânia, também em Rio Claro, vizinho ao Distrito Industrial e à região de maior índice de crescimento populacional da cidade, propiciando-se a ser uma "alternativa e novo espaço cultural

de uma região da cidade", além do centro das atividades locais e corporativas, como quando Lúcia.

No salto de tamanho da rede, grupo informal e observações de que "nos três trabalhamos muito porque precisamos crescermos, dar certo, este é o dever de um empresário, resultado de um trabalho sério e responsável, dedicação, amor, fundamentalmente determinação ao sucesso", como observou Eliana.

Eliana responde pelas áreas Administrativa e Financeira enquanto que Lúcia e Dêlene dividem as responsabilidades pedagógicas, atendimento aos alunos e suas famílias e aos professores. Propaganda e publicidade é área comum a do

trabalho e o número de alunos matriculados.

O CCAA - Cultural Center for Language Studies - é o braço internacional do complexo CCAA com unidades estabelecidas na Coreia do Sul, Espanha, Portugal, México e Estados Unidos onde, por convênio firmado junto à Universidade de Miami Fl e reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto do Brasil, credencia-se a aplicar o Exame de Proficiência em língua inglesa.

Entrevista concedida para Supervisora Sônia Terossi a reportagem da Revista Ir e Vir quando de sua passagem por Rio Claro, nos deixa saber que as uni-



dades desta cidade classificaram-se entre as 10 mais importantes do Estado de São Paulo e que o "L. vestiu a sua a camisa" junto ao incentivo de uma "solidariedade e relação pessoal e profissional" entre as sócias parecem ser as causas maiores da paixão que os cor-

Barão, com sua voz, simpatia e atenção, a nossa paixão deixou para elas este legado:

"Não peguem atalhos. Continuem seu trabalho determinadas a conservar e superar seu SUCESSO!"

Caso seja de seu interesse contatar o CCAA ligue para (21) 501-5500 que é o número da sua Central Nacional de Atendimento.

DESTAQUE



*Kleomênio
W. Rossini*

O industrial e o artista

É assim que o conheço, Aroldo Barilmann, o industrial com alma de artista.

Somos amigos já há algum tempo. E como se iniciou esta amizade? Aroldo Barilmann bem o sabe, do meu interesse e afinidade pelo canção internacional. E também do convívio nas festas de aniversário, como as que aconteceram na residência da Shirley. Os tempos mudaram, hoje não mais acontecem, contudo, a afinidade pela música permanece. E a amizade também.

Aroldo é um privilegiado tenor, e através do estudo aprimorou o atributo que Deus lhe concedeu. A música para o Aroldo é algo sublime, é puro deleite às suas emoções.

Tenho todos os discos que gravou. Lembro-me deles, o primeiro foi um simples compacto. Espaçadamente, Aroldo gravou três long plays. E sempre o fez às suas expensas, distribuindo-os posteriormente, não só a amigos mas às pessoas ligadas ao bel canto.

Agora, estou de posse de seu primeiro CD. E alegro-me poder elogiar-lo. Aroldo está soberbo na interpretação de suas músicas, potencialidade vocal, respiração e dicção excelentes, além da selecta escolha das canções.

Seu CD intitula-se "Saudade". São dezesseis canções de âmbito internacional, incluindo uma que nos diz respeito.

Disse-me Aroldo: "Eu não poderia deixar de gravar uma bossa música. Não seria justo como brasileiro que sou, embora nem sempre me adaptei ao samba, confesso, a minha opção recaiu sobre o samba exaltação. Aquarela do Brasil". E o fez magistralmente, suplantando tanores famosos como Pavarotti e outros mais.

Outro fato importante, que despertou a minha atenção e surpresa, jamais tinha ouvido na voz masculina a célebre: "Não Chores por Mim Argentina". Esplêndido! Aroldo quebrou o tabu.

Relacionar todas as faixas, impossível fazê-lo. O espaço da coluna não me permite. Mas não deixar de rememorar a primeira faixa que dá nome ao CD, a música e a letra são esplendorosas! De um bom gosto e extrema sensibilidade, lembro-me da parte final da letra quando poeticamente emite o conceito de saudade. Assim diz o final da letra: "Saudade é solidão, melancolia, e nostalgia, é recordar, sofrer".

Caro leitor, o melhor mesmo a fazer é procurar ouvir esse CD. Então, compreenderá todo o meu entusiasmo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 13604-001-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 001/2013, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Júnior, o qual denomina de “Aroldo Barthmann”, a rotatória sem designação situada na Avenida Brasil com a Rua Schobell, no Distrito Industrial.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

No caso em apreço, a Certidão de Óbito do Sr. Aroldo Barthmann foi juntada aos autos, estando, portanto, cumprida a exigência do artigo 296.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

R10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

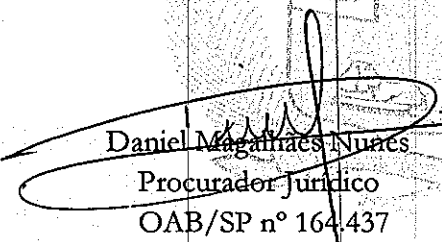
4) Apesar de não ter obrigatoriedade, foi juntado aos autos o consentimento do uso do nome do Sr. Aroldo Barthmann, pela viúva a Sra. Laura Ribeiro Barthmann, autorizando uso do nome do mesmo para homenagear e dar nome à rotatória.

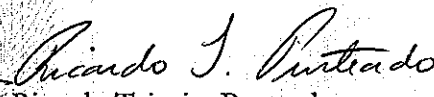
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

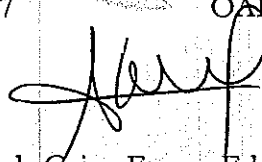
a) Se a citada área já tem denominação própria e se já está devidamente concluída.

Com a resposta afirmando que referida rotatória não tem denominação e já está devidamente concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Rio Claro, Cidade Azul.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08/2013

(Dispõe sobre a proibição do uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirófogos em recintos fechados).

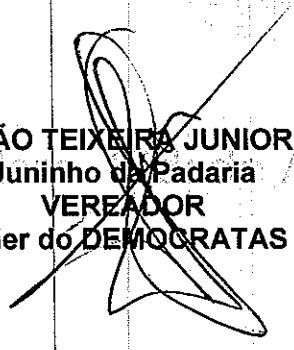
Artigo 1º - Fica proibido o uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirófogos em recintos fechados e que aglomerem pessoas de todas as idades.

Parágrafo Único – Entendem-se como recintos fechados os restaurantes, bares, casas noturnas e buffets.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica responsável pela fiscalização diretamente no local onde está sendo realizado o evento.

Artigo 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, contado de sua vigência, devendo constar do Decreto Regulamentador as sanções aplicáveis pelo descumprimento da determinação contida no artigo 1º.

Rio Claro, 30 de janeiro de 2013.


JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
VEREADOR
Líder do DEMOCRATAS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE LEI

CONSIDERANDO que este Projeto de Lei visa clamar às autoridades competentes pela proibição de fogos indoor e suas variações, sinalizadores, shows pirotécnicos, efeitos especiais que produzam fagulhas e faíscas e todos os dispositivos para fins pirotécnicos e afins em recinto coletivo fechado, privado ou público (casas de shows, casas noturnas, boates, ginásios e qualquer local fechado, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas) em todo nosso município;

CONSIDERANDO que neste final de semana fomos surpreendidos pelo noticiário a respeito da tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, oportunidade em que mais de duzentas pessoas perderam a vida em um incêndio ocorrido em uma boate;

CONSIDERANDO que o motivo que causou a tragédia, segundo informações, foram sinalizadores utilizados no local, cujas faíscas causaram o incêndio de grande monta.

CONSIDERANDO que nós, homens públicos, devemos ter a preocupação de evitar tais acontecimentos, motivo pelo qual estamos apresentando esta propositura para que, juntamente com o Executivo, possamos evitar que novos acidentes ocorram, proibindo esse artifício em locais;

CONSIDERANDO que assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Companheiros no sentido de votarem favoravelmente a esta propositura;

" Rio Claro, Cidade Azul "

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

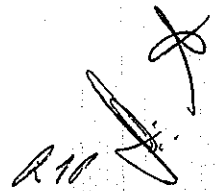
PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 008/2013 – PROCESSO Nº 13615-012-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 008/2013, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, que dispõe sobre a proibição do uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirógrafos em recintos fechados.

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Procuradoria Jurídica esclarece o seguinte:

1- A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Poder Executivo como do Legislativo.

2- A proposição não acarreta aumento de despesas ao Erário Público.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3- O Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com os artigos 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, o Município pode editar legislação própria com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I e II), com o objetivo de determinar a proibição do uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a proibição de apresentação de shows de piróforos em recintos fechados, em favor de toda a população freqüentadora desses eventos, com o objetivo de inibir uma das principais causas de incêndios em casas de shows.

Vale lembrar que, os eventos realizados para divertimento devem ter como prioridade o quesito segurança e estes revestimentos, além de todo o aparato elétrico ou eletrônico, aumentam, conseqüentemente, o risco de incêndio.

Portanto, conforme artigo 8.º, XXVII da Lei Orgânica do Município, trata-se de competência deste a edição de Lei que regulamente o uso e fiscalize os locais de praticas esportivas, **diversão e lazer públicos**, eis que o tema é de **interesse local**.

Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente,


RIP

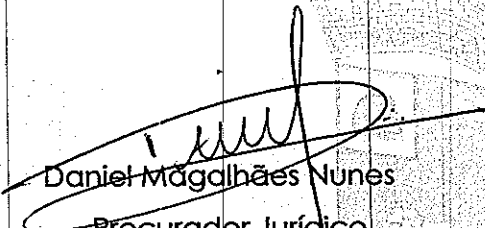
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

sendo assim, não encontra óbice para a tramitação. Além disso, a matéria é relevante e tem como principal objetivo estabelecer um controle sobre a realização de eventos.

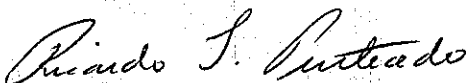
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

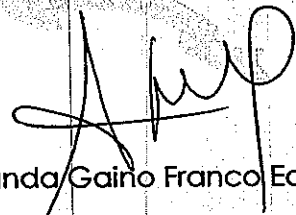
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

"Rio Claro, cidade azul"

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 008/2013

PROCESSO 13.615

PARECER Nº 033/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a proibição do uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirotécnicos em recintos fechados.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto em discussão.

Rio Claro, 23 de abril de 2013.

João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofolletti
Relator

Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 008/2013

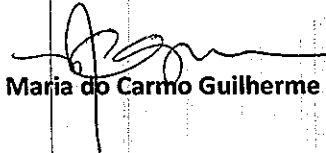
PROCESSO 13.615

PARECER Nº 002/2013

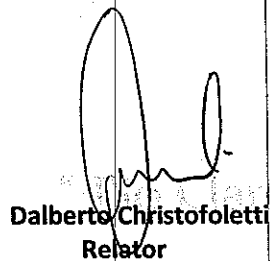
O presente projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a proibição do uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de piróforos em recintos fechados.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

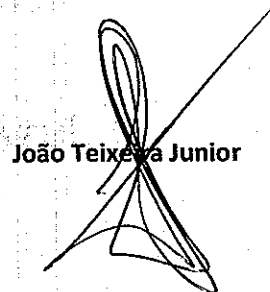
Rio Claro, 09 de abril de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior